

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso CENTRO2030-2026-23

Data de publicação 10/09/2026

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação

Designação do aviso

INFRAESTRUTURAS DO ENSINO BÁSICO E DO ENSINO SECUNDÁRIO

Apoio para

Apoio ao investimento na modernização e requalificação da rede do ensino básico e do ensino secundário, através do financiamento de operações descomprometidas (revogadas) do PRR.

Ações abrangidas por este aviso

O presente Aviso dirige-se exclusivamente às seguintes ações, enquadráveis no Programa Regional do Centro:

- Intervenções em infraestruturas de educação do ensino básico e/ou secundário – construção, recuperação e reabilitação de escolas públicas, considerando para além da construção e requalificação, a remoção de materiais prejudiciais à saúde, a utilização de materiais sustentáveis, o conforto térmico e a redução de consumos energéticos/emissões, a melhoria dos espaços exteriores, a aquisição de mobiliário e equipamentos escolares, e aquisição de equipamentos digitais e tecnológicos para ensino e aprendizagem, cujo respetivo apoio PRR ao abrigo do Aviso 01/C06-i09/2023, à data de aprovação do apoio no âmbito do presente Aviso, tenha sido objeto de revogação integral pela estrutura de missão «Recuperar Portugal» ou pelo beneficiário intermediário, e notificada ao beneficiário nos termos do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, na sua redação atual.

Entidades que se podem candidatar

São beneficiários ao presente Aviso, nos termos do Regulamento Específico Valorização do Território e Infraestruturas Sociais (doravante designado por REVTIS), os municípios com competências na área do ensino básico e secundário pertencentes à NUTS II Centro com operações nas condições descritas nas “Ações abrangidas por este aviso”.

No caso das operações que cumpram as disposições previstas no número 2, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 165/2026, de 13 de agosto, são excecionalmente elegíveis as entidades que se apresentem nas seguintes condições, no momento da decisão final de aprovação da candidatura ao Portugal 2030:

a) Não tenham a situação regularizada em matéria de restituição no âmbito do PRR, e tenham sido notificadas da dívida correspondente à operação, nos termos do artigo 10.º-A do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, na sua redação atual; e,

b) O montante de dívida PRR a restituir, apurado à data da aprovação da operação no Portugal 2030 e no momento da realização dos respetivos pagamentos, seja inferior ao montante de financiamento europeu a aprovar, ou aprovado, ao abrigo do regime especial acima referido.

Área geográfica abrangida

NUTS II Centro

Período de candidaturas

O período para apresentação de candidaturas tem início a 10/09/2026 e decorrerá até às 18:00 horas do dia 30/09/2026.

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

95.000.000,00€

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FEDER

85%

Programa financiador

Programa Regional do Centro (CENTRO 2030)

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do Programa Regional do Centro.

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa Regional do CENTRO

Telefone: +351 239 400 100

Correio eletrónico: centro2030@ccdrc.pt

Finalidades e objetivos

O presente Aviso tem como finalidade colmatar fortes lacunas que existem nas condições físicas em que os alunos da região frequentam a escolaridade obrigatória, possibilitando melhores oportunidades para novas práticas de ensino e novos modos de aprendizagem, bem como o compromisso com a transição energética, por via da construção de edifícios energeticamente eficientes ou da implementação de medidas de eficiência energética que reduzam as emissões diretas e indiretas de gases com efeito de estufa, através do apoio a investimentos descomprometidos (revogados) do PRR.

Dotação

Programa	Programa Regional do Centro 2021-2027			
Prioridade do Programa	4A - PEDS (Pilar Europeu dos Direitos Sociais)			
Objetivos específicos	RSO4.2. Melhorar o acesso equitativo a serviços inclusivos e de qualidade na educação, na formação e na aprendizagem ao longo da vida através do desenvolvimento de infraestruturas acessíveis, nomeadamente através da promoção da resiliência no que diz respeito à educação e formação à distância e em linha (FEDER)			
Tipologia de ação	RSO4.2-01 - Ensino Pré-escolar, Básico e Secundário			
Tipologia de intervenção	RSO4.2-01-01 - Ensino Pré-escolar, Básico e Secundário			
Tipologia de operação	4502 - Infraestruturas do ensino básico e/ou do ensino secundário			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FEDER	95.000.000,00 €	85%	N.A.	N.A.
Dotação Global	95.000.000,00 €			

Enquadramento em instrumentos territoriais

N.A.

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

☐

Não

☒

Sim. Qual?

Lei n.º 46/86, de 14 de outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo).

Tem regulamento específico?

☐

Não

☒

Sim. Qual?

Regulamento Específico da Área temática Valorização de Território e Infraestruturas Sociais - REVITIS (Portaria n.º 153-A/2024/1, de 8 de maio)

Ações elegíveis

As Intervenções em infraestruturas de educação do ensino básico e do ensino secundário previstas no ponto "Ações abrangidas por este Aviso".

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Organismos da Administração Pública Local: os Municípios da NUTS II Centro com operações apoiadas no âmbito do Aviso 01/C06-i09/2023 do PRR que estejam nas condições descritas nas "Ações abrangidas por este aviso".

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Sem prejuízo dos requisitos aplicáveis aos beneficiários e aos projetos, previstos nos art.º 4.º, 14.º, 15.º, 16.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março (Regulamento Geral, doravante designado por RG), e nos art.º 7.º, 8.º, 10.º, 14.º do REVTIS, nas suas redações atuais, e no Decreto-Lei n.º 165/2026, de 13 de agosto, especificam-se as seguintes condições de acesso ao presente Aviso:

- a) Demonstrar tratar-se de uma intervenção que dá cumprimento às condições descritas nas “Ações abrangidas por este aviso”;
- b) Apresentar comprovativo da despesa já executada à data da submissão da candidatura;
- c) Cada candidatura deve respeitar a apenas um estabelecimento de ensino/escola. Caso o município pretenda candidatar mais do que uma escola, tem de apresentar candidaturas autónomas para cada uma;
- d) No caso dos projetos em infraestruturas com um prazo de vida útil previsto de, pelo menos, cinco anos, demonstrar assegurar a resistência às alterações climáticas de acordo com o definido no Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, na sua redação atual, por via, simultaneamente, do respeito do princípio da «prioridade à eficiência energética» e da conformidade do nível de emissões de gases com efeito de estufa inerentes ao projeto com o objetivo de neutralidade climática em 2050, devendo ser efetuado o respetivo enquadramento e, sempre que aplicável, ser apresentada informação demonstrativa/justificativa necessária seguindo as diretrizes constantes do ANEXO A.5 Guião Climate Proofing.
- e) Em matéria de eficiência energética, deve ser demonstrado que a operação mantém o contributo para a transição energética em respeito à Orientação Técnica n.º 9/2023 da Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) relativa ao cumprimento dos requisitos sobre “Não prejudicar significativamente” (DNSH) e contributo para a “Transição Ecológica”, dando igualmente cumprimento ao artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho, designadamente através do comprovativo de:
 - e.1) Na renovação de infraestruturas públicas, alcançar, em média, pelo menos uma renovação de grau médio, ou uma redução de, pelo menos, 30% das emissões diretas e indiretas de gases com efeito de estufa em comparação com as emissões ex ante;
 - e.2) Na construção de novas infraestruturas públicas energeticamente eficientes, corresponder a novos edifícios com uma procura de energia primária inferior em, pelo menos, 20% face ao requisito NZEB (*nearly zero-energy building, national directives*).
- f) Demonstrar assegurar as fontes de financiamento para a realização da operação, bem como a sustentabilidade da operação após realização do investimento.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

Número máximo de candidaturas

N.A.

Duração das operações

N.A.

Condições de atribuição de financiamento da operação

1. Apenas serão selecionadas operações que obtenham uma pontuação mínima de 3 valores, calculada com base no referencial de mérito descrito no ANEXO A.2. Grelha de Avaliação do Mérito do Projeto, publicado com o presente aviso.
2. O investimento deve enquadrar-se num dos domínios de intervenção 043 (Construção de novos edifícios energeticamente eficientes) ou 045 (Renovação de infraestruturas públicas visando a eficiência energética ou medidas de eficiência energética relativas a tais infraestruturas, projetos de demonstração e medidas de apoio, em conformidade com critérios de eficiência energética) nos termos previstos no Anexo I do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, apresentando, em sede de memória descritiva, a respetiva fundamentação.
3. Uma operação que envolva investimentos em infraestruturas, ou investimentos produtivos, e que seja objeto de uma das mudanças previstas nos art.º 65.º do Regulamento (EU) 2021/1060, de 24 de junho (doravante designado por RDC), e art.º 15.º do RG, nas suas redações atuais, no prazo de cinco anos a contar do pagamento final ao beneficiário, restituirá os montantes pagos nos termos definidos nos referidos artigos.
4. Não podem ser selecionadas para apoio, as operações que estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação do pedido de financiamento ao abrigo do presente Aviso, independentemente de os pagamentos correspondentes terem ou não sido efetuados.
5. Apenas serão apoiadas as candidaturas que possuam o comprovativo da conclusão do processo de revogação do mencionado apoio PRR, compatível com a respetiva decisão final da candidatura ao presente Aviso.
6. As aprovações das candidaturas estarão dependentes da aprovação, pela Comissão Europeia, da reprogramação do Programa Regional Centro 2030 submetida no passado dia 14 de julho, na qual se contempla a possibilidade de apoios previstos no presente Aviso serem enquadrados no OE 4.2, num total de 95 milhões de euros.
7. Se os apoios atingirem a dotação global do Fundo, a AG poderá optar pela redução de taxa, com vista a apoiar um maior número de candidaturas. O Aviso encerrará quando se esgotar a dotação.

Auxílios de Estado

- | | | | |
|--------------------------|-------------------|-------------------|--|
| ☐ | Aplicável? | Enquadrar: | ☐ Regulamento Geral de Isenção de Categoria |
| | | | ☐ Auxílios <i>de minimis</i> |
| | | | ☐ Notificação à Comissão Europeia |
| | | | ☐ Serviço de Interesse Económico Geral |

- ☒ **Não Aplicável? Fundamentar:**

As entidades promotoras das operações abrangidas pelo presente Aviso não se enquadram no âmbito da concorrência, na medida em que o setor educativo não se apresenta com virtualidade de falsear ou ameaçar falsear a concorrência entre os Estados Membros, pelo que o apoio em causa, não configura um Auxílio de Estado.

Formas de apoios

☒ Subvenção

☒ Custos reais

☐ Custos Unitários

☐ Em programa

Data da decisão

☐ Nacional

Deliberação CIC nº

☐ Montantes Fixos

☐ Em programa

Data da decisão

☐ Nacional

Deliberação CIC nº

☐ Taxa Fixa

% da taxa

Artigo

☐ Financiamento não associado a custos

Data da decisão

☐ Instrumento financeiro

Custos elegíveis

Em conformidade com o art.º 20.º do RG, e com o art.º 9.º do REVTIS, nas suas redações atuais, determinam-se como elegíveis a financiamento, no âmbito do presente Aviso, os custos com:

- Trabalhos de construção civil necessários à construção, ampliação, reabilitação e modernização de estabelecimentos de ensino, incluindo arranjos exteriores dentro do perímetro dos estabelecimentos;
- Estudos, projetos, atividades preparatórias e assessorias diretamente associados às despesas previstas na alínea a), até ao limite de 5% dessas despesas elegíveis;
- Coordenação e gestão do projeto, fiscalização, coordenação de segurança e assistência técnica, até ao limite de 3% dessas despesas elegíveis;
- Revisões de preços decorrentes da legislação aplicável e do contrato;
- Aquisição de equipamentos para equipar as escolas intervencionadas, designadamente mobiliário escolar, equipamento didático, equipamento informático, de comunicação, e desportivos;
- Aquisição e instalação de equipamentos e outros recursos educativos digitais de apoio à atividade pedagógica e que facilitem o processo de aprendizagem e aquisição de competências no domínio da transição digital, nomeadamente hardware, software, jogos e outros meios digitais;
- Encargos com a publicitação do financiamento ao abrigo do Programa, no local das obras de requalificações do edifício financiado e, após a conclusão das obras, no próprio edifício.
- Custos de transporte, montagem, aluguer e desmontagem de módulos pré-fabricados para criação de instalações provisórias, pelo tempo estritamente necessário;

- i) Custos de execução de infraestruturas de suporte às instalações provisórias relacionadas com as redes de águas e esgotos, instalações elétricas e de comunicações, sistemas de climatização, equipamentos e sistemas de segurança contra riscos de incêndio e passadiços cobertos com pavimento adequado;
- j) O imposto sobre o valor acrescentado (IVA) não recuperável pelo beneficiário, que se aplique aos custos elegíveis apurados;
- k) O IVA recuperável é elegível apenas para as operações cujo custo total seja inferior a € 5 000 000 (incluindo o IVA) que não se encontrem ainda concluídas e que não sejam executadas ao abrigo de regimes de auxílios de estado.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

- O período de elegibilidade das despesas para apoio está compreendido entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2030, conforme previsto no n.º 8 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, na sua redação atual.
- Para além das regras e limites à elegibilidade de despesa definidas nos art.º 64.º e 67.º do RDC e no art.º 20.º do RG, nas suas redações atuais, estabelecem-se, no âmbito do presente Aviso, as seguintes restrições específicas:
 - Das ações definidas no ponto “Ações abrangidas por este aviso”, apenas são elegíveis aquelas cujo custo total apurado seja igual ou superior a 250.000,00€ e que cumpram os requisitos definidos no ponto “Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações”.
 - Para efeito de apuramento do custo total da operação apenas concorrem as despesas associadas às categorias de custo definidas no ponto “Custos elegíveis”.
 - O investimento elegível a cofinanciar tem em conta os custos-padrão (CP) definidos no Despacho relativo a «Custos-padrão máximos de referência para operações de investimento em infraestruturas e equipamentos escolares», de 26 de janeiro de 2024”, conforme ANEXO B.5.

Formas de pagamento

☐ Adiantamentos % ☒ Reembolso ☒ Contra fatura

- Os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto nos art.º 28.º do RG, na sua redação atual.
- No âmbito do presente Aviso, os pagamentos aos beneficiários são efetuados a título de contra fatura, reembolso e/ou pagamento final.
- A apresentação à Autoridade de Gestão do pedido de pagamento de saldo final da operação deve ser submetido até ao limite de 45 dias a contar da data de conclusão da operação.
- Para efeito do n.º 3 considera-se que a data de conclusão da operação ocorre quando todos os trabalhos se encontrem terminados e entregues ao beneficiário, devendo ainda a totalidade da despesa correspondente estar integralmente paga pelo beneficiário.

Indicadores de realização

Programa	Programa Regional do Centro 2021-2027
Tipologia de intervenção	RSO4.2-01-01 - Ensino Pré-escolar, Básico e Secundário
Tipologia de operação	4502 - Infraestruturas do ensino básico e/ou do ensino secundário

Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCO67	Capacidade das salas de aula, novas ou melhoradas, das instalações de ensino	peçoas
Descrição	Capacidade das salas de aula em termos do número máximo de alunos/estudantes que podem ser matriculados e utilizar as instalações educativas.	
Método de cálculo	Somatório das capacidades das salas de aula, novas ou melhoradas, das instalações de ensino (medida em número de alunos).	
Programa	Programa Regional do Centro 2021-2027	
Tipologia de intervenção	RSO4.2-01-01 - Ensino Pré-escolar, Básico e Secundário	
Tipologia de operação	4502 - Infraestruturas do ensino básico e/ou do ensino secundário	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCO19	Edifícios públicos com desempenho energético melhorado	m2
Descrição	Área útil líquida dos edifícios públicos que atingem um melhor desempenho energético devido ao apoio recebido. A melhoria do desempenho energético deve ser entendida em termos de uma melhoria da classificação energética do edifício público em pelo menos uma classe energética, e deve ser documentada com base em certificados de desempenho energético (EPC). A classificação energética considerada segue a definição do Certificado de Desempenho Energético nacional, em linha com a Diretiva 2010/31/UE.	
Método de cálculo	Área útil expressa em m2 no certificado energético final que comprove a subida de pelo menos uma classe energética face ao certificado energético antes da intervenção.	

Indicadores de resultado

Programa	Programa Regional do Centro 2021-2027	
Tipologia de intervenção	RSO4.2-01-01 - Ensino Pré-escolar, Básico e Secundário	
Tipologia de operação	4502 - Infraestruturas do ensino básico e/ou do ensino secundário	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCR71	Utilizadores anuais das instalações, novas ou modernizadas, de ensino	utilizadores/ano
Descrição	Número anual de alunos matriculados a utilizar a instalação de ensino apoiada.	
Método de cálculo	Somatório do número anual de alunos matriculados a utilizar a instalação de ensino apoiada.	

Programa	Programa Regional do Centro 2021-2027	
Tipologia de intervenção	RSO4.2-01-01 - Ensino Pré-escolar, Básico e Secundário	
Tipologia de operação	4502 - Infraestruturas do ensino básico e/ou do ensino secundário	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCR26	Consumo anual de energia primária (nomeadamente: habitações apreços acessíveis e sustentáveis, edifícios públicos, empresas, outros))	MWh/ano
Descrição	Consumo anual total de energia primária para entidades apoiadas. A linha de base refere-se ao consumo anual de energia primária antes da intervenção, e o valor	

	alcançado refere-se ao consumo anual de energia primária para o ano após a intervenção. Para edifícios, ambos os valores devem ser documentados com base em certificados de desempenho energético, em conformidade com a Diretiva 2010/31/UE.
Método de cálculo	Somatório do consumo anual de energia primária.

Consequências do incumprimento dos indicadores

1. Na prossecução da orientação para resultados prevista no art.º 5.º do RG, na sua redação atual, é avaliado o alinhamento da operação com os objetivos do Programa através do seu contributo para as metas dos indicadores de realização e de resultado definidos para o Objetivo Específico.

2. Essa avaliação é efetuada, aquando do encerramento financeiro da operação, tendo por base o grau de concretização do compromisso a alcançar para os indicadores de realização (RCO67) e de resultado (RCR71) contratualizados no âmbito do presente Aviso.

3. Assim, o incumprimento dos indicadores contratualizados é tido em consideração para efeitos de redução do financiamento das candidaturas aprovadas, nos seguintes moldes:

a) Estabelece-se como limiar de tolerância do grau de cumprimento dos indicadores 80% da meta contratualizada;

b) O limiar de tolerância do grau de cumprimento poderá ser reduzido para 70% quando se trate de operações que decorram integralmente em territórios de baixa densidade (conforme deliberação da CIC n.º 31/2023/PL, de 22 de setembro, relativa à classificação de Municípios e Freguesias de baixa densidade para efeitos de aplicação de medidas de diferenciação positiva dos territórios, no âmbito dos fundos europeus);

c) Para efeitos do apuramento do "Grau de cumprimento" (GC) define-se como metodologia de cálculo $GC = 0,5 \cdot r1a / M1c + 0,5 \cdot r2a / M2c$, em que: $r1a$ = valor apurado para o indicador de realização, $M1c$ = meta contratualizada para o(s) indicador(es) de realização, $r2a$ = valor apurado para o indicador de resultado e $M2c$ = meta contratualizada para o indicador de resultado;

d) Por cada ponto percentual de desvio negativo no grau de cumprimento, face ao limiar de tolerância estabelecido nas alíneas a) ou b), conforme aplicável, procede-se, em regra, a uma redução de meio ponto percentual sobre a taxa de cofinanciamento, até ao limite máximo de redução de 5%;

e) Nos casos em que a contrapartida nacional não é assegurada pelo promotor a redução prevista na alínea anterior aplica-se ao custo total elegível apurado no saldo final até, em regra, o máximo 5%;

f) Um grau de incumprimento superior ao limite de máximo de redução aplicável na alínea d), é considerado como não conferindo um nível mínimo de cumprimento dos resultados, pelo que constitui fundamento para a revogação do financiamento, nos termos da alínea b) do n.º 4 do art.º 33.º do RG, na sua redação atual.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

N.A.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 17/08/2026

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

1. Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis.
2. Neste contexto, os beneficiários deverão assegurar a publicitação dos apoios através da inclusão das insígnias do Programa Regional CENTRO 2030, do Portugal 2030 e da União Europeia nas infraestruturas, equipamentos, ações imateriais, no respetivo sítio da Internet e em todos os materiais de divulgação e atividades de comunicação das operações, nos termos definidos para o efeito no art.º 50.º do RDC e na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do art.º 15.º do RG, nas suas redações atuais.
3. Para operações cujo custo elegível financiado seja superior a 500.000,00 é obrigatória a realização de um vídeo, com uma duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras, em respeito pela alínea c) do n.º 2 do art.º 15.º do RG.
4. Para operações cujo custo total da operação seja superior a 10.000.000,00€ deve ser organizada pelo beneficiário uma atividade de comunicação, conforme determinado pela alínea d) do n.º 2 do art.º 15.º do RG.

Outras entidades que intervêm no processo

Não está prevista a intervenção de outras entidades para além das que estão identificadas no campo “Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio”.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

1. A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico, devidamente preenchido, no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030. Encontra-se disponível para o efeito o <Guia Geral de Apoio aos Beneficiários>.
2. O referido formulário deve ser acompanhado dos documentos discriminados no **ANEXO A.1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura**, a anexar no ecrã “documentos”.
3. Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado o registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa a que pretende candidatar-se.
4. Na referida área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2030.
5. A candidatura não poderá ser alterada após a sua entrada em circuito de análise.

Quais são os critérios de seleção

1. Verificado o cumprimento das condições de elegibilidade dos beneficiários e dos projetos, decorrentes da legislação nacional e comunitária em matéria de Fundos Europeus, assim como do presente Aviso, a seleção das candidaturas basear-se-á em quatro critérios centrais de seleção, aprovados pelo Comité de Acompanhamento dos Programas e comuns às operações do Portugal 2030: Adequação à Estratégia, Impacto, Capacidade de execução e Qualidade do Projeto.
2. Os referidos critérios de seleção são utilizados para a avaliação de mérito absoluto da candidatura, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades a realizar e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do Programa, o âmbito de aplicação do Fundo e os princípios transversais aplicáveis.
3. No âmbito dos Avisos concursais é ainda hierarquizado o mérito relativo da candidatura avaliada, através da ordenação por ordem decrescente da pontuação do mérito absoluto do projeto, sendo selecionadas as candidaturas até ao limite da dotação orçamental fixada no presente Aviso.
4. O mérito absoluto do projeto (MP) será determinado pela soma ponderada da pontuação obtida em cada um dos critérios de seleção, em respeito pelos intervalos dos coeficientes de ponderação aprovados pelo Comité de Acompanhamento, com base na seguinte metodologia: $MP = 0,30 \cdot A + 0,30 \cdot B + 0,10 \cdot C + 0,30 \cdot D$, em que A = Adequação à Estratégia, B = Impacto, C = Capacidade de execução e D = Qualidade do Projeto.
5. A densificação dos critérios em subcritérios de nível subsequente, bem como os respetivos coeficientes de ponderação, encontra-se descrita no **ANEXO A.2 Grelha de Avaliação do Mérito do Projeto**.

6. Para o apuramento das pontuações parcelares, a classificação é atribuída de uma escala de valoração de 1 a 5 pontos, excluindo-se a possibilidade de valores decimais.
7. Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis os projetos que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00, sendo a classificação estabelecida com 2 casas decimais.
8. Para além da pontuação mínima global atrás referida, também os critérios definidos com uma pontuação mínima obrigatória de 3 pontos, que não se verifique, determinam a não elegibilidade do projeto.
9. Como factor de priorização das candidaturas identificadas como elegíveis será acrescido 1 (um) ponto por cada parcela de investimento realizado no montante de 250.000,00€, comprovado à data de submissão da candidatura.
10. Assim, no âmbito do Aviso é hierarquizado o mérito relativo da candidatura avaliada, através da ordenação por ordem decrescente da pontuação final do projeto, sendo selecionadas as candidaturas até ao limite da dotação orçamental total fixada no presente Aviso.
11. Para efeitos de desempate entre candidaturas são consideradas sucessivamente as seguintes variáveis:
 - 1.ª - Qualidade do Projeto: subcritério de nível 3 “4.1.1”;
 - 2.ª - Adequação à Estratégia: subcritério de nível 3 “1.1.1”;
 - 3.ª - Data de entrada da candidatura.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	10/09/2026
Fecho	30/09/2026
Análise	60 dias úteis
Notificação para audiência prévia (proposta de decisão)	5 dias úteis após proposta de decisão
Análise das respostas à audiência prévia dos interessados	30 dias úteis após alegações, quando aplicável
Data Limite para a comunicação da decisão aos candidatos	5 dias úteis após decisão definitiva

Processo de análise e decisão

1. As candidaturas são analisadas pela entidade com competência para o efeito, de acordo com o definido no ponto “Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio”, com base na informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos e de acordo com os critérios de elegibilidade e de seleção decorrentes do presente Aviso.
2. Concluída a análise das candidaturas e antes de ser adotada a decisão, serão os candidatos ouvidos, nos termos legais, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento, aprovação parcial face ao solicitado na candidatura ou aprovação condicionada, e os respetivos fundamentos.
3. Sem prejuízo das situações mencionadas no número anterior, quando haja lugar à aprovação integral das candidaturas a adoção da decisão ficará dispensada de audiência de interessados, de acordo com o previsto no Código do Procedimento Administrativo.

Decisão sobre as candidaturas

1. Conforme determinado no art.º 25.º do RG, a decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida no prazo de 60 dias, contados a partir da data de fecho do presente Aviso, e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.
2. O prazo atrás referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só pode ocorrer uma única vez.
3. Os elementos solicitados, a que se refere o número anterior, devem ser remetidos à autoridade de gestão no prazo por esta fixado, o qual não pode ser superior a 10 dias, contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma vier a ser aceite pela autoridade de gestão, na falta dos quais prossegue a análise da candidatura com os elementos disponíveis.
4. O prazo mencionado, relativo à tomada de decisão, não inclui o período legalmente previsto para audiência de interessados, podendo ser alargado por até mais 30 dias em caso de apresentação de alegações.

5. Se houver uma elevada procura a este Aviso, este prazo pode ser revisto e será publicitado.

6. A decisão final sobre a candidatura poderá ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior nos termos previstos na decisão, sob pena da respetiva caducidade.

7. A tomada de decisão final de aprovação, ou de aprovação condicionada, pressupõe obrigatoriamente a demonstração prévia da conclusão do processo de rescisão de revogação do apoio PRR, nos termos expressos na alínea c) do campo “Ações abrangidos por este Aviso.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- através do Serviço Público de Notificações Eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

1. A aceitação da decisão de aprovação da candidatura deverá ser feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, nos termos do artigo 26.º do Decreto-lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, e submetida no Balcão dos Fundos.

2. O beneficiário fica vinculado à aceitação de que, enquanto subsistirem montantes de dívida PRR, a restituir, os pagamentos do Portugal 2030 na operação aprovada ao abrigo do regime especial criado pelo art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 165/2026, de 13 de agosto em que se enquadra o presente Aviso poderão ficar suspensos, até que seja tomada decisão sobre a situação que lhes deu origem, nos termos do previsto na alínea a) do nº 1 do artigo 29º do Decreto-Lei 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual.

3. A decisão de aprovação da candidatura caduca quando, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da notificação da decisão de aprovação, o termo de aceitação não for submetido no Balcão dos Fundos, devidamente assinado, nos termos do número anterior.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do Programa Regional CENTRO 2030;
- No site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração à candidatura

1. As alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

2. É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou

operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

3. A decisão sobre a alteração da candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Grelha de Avaliação do Mérito do Projeto
3. Templates para preenchimento
4. Critérios “Não Prejudicar Significativamente” e apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas
5. Guião *Climate Proofing*

Anexo B – Pagamento dos apoios

5. Custos-padrão máximos de referência para operações de investimento em infraestruturas e equipamentos escolares

Anexo C – Legislação aplicável a este Aviso

6. Legislação aplicável a este Aviso

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

1. Memória descritiva e justificativa que inclua:

- a) Enquadramento do investimento no Aviso.
- b) Identificação e justificação do enquadramento do investimento.
- c) Descritivo detalhado da candidatura e dos seus objetivos.
- d) Identificação e justificação dos indicadores que permitam avaliar o contributo da candidatura para os objetivos do Programa.
- e) Caracterização técnica e fundamentação dos custos de investimento que contenha: identificação do grau de maturidade e da despesa já realizada; cálculos justificativos do apuramento do custo total, elegível e não elegível proposto; calendarização da realização física e financeira; identificação dos respetivos procedimentos contratuais previstos associar.
- f) Contributo para a fundamentação da análise de mérito, obedecendo ao respetivo referencial constante do **ANEXO 2. "Grelha de Avaliação do Mérito do Projeto"** publicado junto com o presente Aviso.
- g) Demonstração do alinhamento dos investimentos a realizar com o Princípio «Não Prejudicar Significativamente», conforme concretizado no **ANEXO A.4** ao presente Aviso, acompanhado do preenchimento do ficheiro auxiliar disponibilizado com o Aviso "DNSH.xlsx".
- h) Para as operações que contemplem o apoio a infraestruturas com uma vida útil prevista de, pelo menos, cinco anos, deve ser efetuado o respetivo enquadramento e, sempre que aplicável, ser apresentada informação demonstrativa/justificativa, conforme concretizado no **ANEXO A.5**, através do preenchimento dos ficheiros integrantes da OT "Climate proofing" disponibilizados com o presente Aviso.
- i) Fundamentação do enquadramento em um dos domínios de intervenção 043 (Construção de novos edifícios energeticamente eficientes) ou 045 (Renovação de infraestruturas públicas visando a eficiência energética ou medidas de eficiência energética relativas a tais infraestruturas, projetos de demonstração e medidas de apoio, em conformidade com critérios de eficiência energética), nos termos previstos no Anexo I do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021 (ponto "Condições de atribuição de financiamento da operação").
- j) Plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, bem como evidenciar o cumprimento das obrigações legais fixadas em matéria de notoriedade, transparência e comunicação.

2. Anexos:

- a) Documentação de instrução da operação aprovada no âmbito do Aviso n.º 01/C06-i09/2023, do PRR.
- b) Contratos celebrados para cada um dos procedimentos de contratação pública.
- c) Documentação comprovativa do grau de maturidade/ execução do investimento à data de submissão do pedido de apoio ao presente Aviso.
- d) Demonstração de que o processo de revogação do contrato celebrado para o investimento aprovado ao abrigo do Aviso n.º 01/C06-i09/2023, do PRR, tem conclusão compatível com a respetiva decisão final da candidatura ao presente Aviso.
- e) Capacidade para a realização do investimento: documento que comprove dispor de fontes de financiamento para assegurar a realização da operação emitido pelo órgão competente
- f) Demonstração da sustentabilidade da operação após realização do investimento, devendo, para o efeito, ser preenchida a parte B do template "**Estudo de Viabilidade Financeira**".
- g) Declaração de compromisso do cumprimento das regras nacionais e comunitárias aplicáveis no âmbito dos Fundos Europeus, em matéria de requisitos e obrigações do beneficiário e das operações, devendo para o efeito ser utilizado o template "**Declaração de Compromisso do Beneficiário**" disponibilizado juntamente com o presente Aviso.
- h) Declaração de enquadramento no regime de IVA aplicável subscrita pelo responsável financeiro, conforme template "**Declaração de Compromisso do ROC/TOC/Responsável Financeiro**" disponibilizado juntamente com o presente Aviso.
- i) Pré-Certificado/Certificado Energético (ex-ante) emitido nos termos do Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, na sua redação atual, quando aplicável.

3. Ficheiros disponibilizados juntamente com o AAC:

- a) Ficheiro anexo "**Orcamento_Global_Op.xlsx**" - a submeter preenchido em formato editável.
- b) Ficheiro anexo "**Declaracao Compromisso_TOC_ROC_ResponsavelFinanceiro.docx**" - a submeter preenchido e assinado em formato pdf.
- c) Ficheiro anexo "**Declaracao de compromisso do Beneficiário.docx**" - a submeter assinada pelo(s) representante(s) legais(s) da(s) entidade(s) promotora(s) em formato pdf.

- d) Ficheiro anexo "**CP_vBENEF.xlsx**" - a submeter preenchido em formato editável.
- e) Ficheiro de "**DNSH.xlsx**", devidamente preenchido para a operação em formato editável.
- f) Ficheiros anexos "**OT Climate Proofing**" - a submeter para a operação devidamente preenchidos em formato editável.
- g) Ficheiro de "**Estudo Viabilidade Financeira.xlsx**" a submeter devidamente preenchido em formato editável.

Nota: não são admitidos links de acesso à documentação, devendo ser submetidos os respetivos ficheiros, os quais devem ser adaptados às necessidades que pretendem **suprir** (devem ser utilizados preferencialmente os formatos .pdf e .xlsx, conforme aplicável) acautelando a dimensão máxima permitida no formulário

Anexo A – 2. Grelha de Avaliação do Mérito do Projeto

N1	Peso	N2	N3
1. Adequação à Estratégia	35%	1.1	Contributo do projeto para os indicadores de realização (RCO67) e resultado (RCR71) comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta
		1.1.1	Contributo para os indicadores definidos para o Objetivo Específico
		10%	5 - Muito bom: A candidatura contribui para o acréscimo de ambos os indicadores (realização e resultado)
			4 - Bom: A candidatura contribui para o acréscimo do indicador de resultado
			3 - Suficiente: A candidatura contribui para o acréscimo do indicador de realização
			2 - Insuficiente: A candidatura não contribui para o acréscimo de nenhum dos indicadores
		1.2	Grau de incorporação de medidas que contribuam para um maior valor acrescentado ambiental
		1.2.1	Utilização eficiente e sustentável de recursos
		10%	5 - Muito bom: Quando a operação, para além do respeito pelo princípio de “Não Prejudicar Significativamente” (DNHS), demonstra também a incorporação, em Lista de Quantidades e Preços Unitários, de mais do que duas medidas adicionais de sustentabilidade ambiental.
			4 - Bom: Quando a operação, para além do respeito pelo princípio de “Não Prejudicar Significativamente” (DNHS), demonstra também a incorporação, em Lista de Quantidades e Preços Unitários, de duas medidas adicionais de sustentabilidade ambiental.
			3 - Suficiente: Quanto a operação demonstra o respeito pelo princípio de “Não Prejudicar Significativamente” (DNHS), previsto na alínea d) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, conforme aplicável e concretizado no ANEXO A.4 ao presente Aviso.
			2 - Insuficiente: Quanto a operação não demonstra a incorporação de qualquer medida no âmbito da utilização eficiente e sustentável de recursos.
		1.3	Contributo para a eficiência energética e para os objetivos de transição climática (*)
2. Impacto	25%	1.3.1	Avalia o contributo do projeto para a melhoria da eficiência energética e outros valores ambientais
		15%	5 - Muito bom: Quando a operação demonstra uma poupança de energia primária superior a 60%.
			4 - Bom: Quando a operação, demonstra uma redução superior a 30% das emissões diretas e indiretas de gases com efeito de estufa em comparação com as emissões ex ante.
			3 - Suficiente: Quanto a operação demonstra o enquadramento no DI 043 ou DI 045.
			2 - Insuficiente: Quanto a operação não demonstra a incorporação de qualquer medida no âmbito da eficiência energética.
		2.1	Abrangência do público-alvo e/ou cobertura geográfica e populacional da operação
		2.1.1	Abrangência populacional da operação
		10%	5 - Muito bom: Quando a operação demonstra um aumento do número de utilizadores igual ou superior a 6% ($\geq 6\%$) ou o aumento da cobertura geográfica do acesso aos serviços.
			4 - Bom: Quando a operação demonstra um aumento do número de utilizadores entre 2% e 5% ($[2\% - 5\%]$).
			3 - Suficiente: Quando a operação demonstra uma manutenção do número de utilizadores.
			2 - Insuficiente: Quando a operação demonstra um decréscimo do número de utilizadores.
		2.2	Contributo para a qualificação do sistema educativo (*)
		2.2.1	Contributo para a diversificação de oferta no ensino básico e secundário
3. Capacidade de Execução	10%	10%	5 - Muito bom: Quando a operação demonstra ainda que promove condições para a implementação de novas metodologias de ensino.
			4 - Bom: Quando a operação demonstra que, para além das instalações se revelarem adequadas às necessidades pedagógicas, prevê a generalização da utilização de tecnologias digitais
			3 - Suficiente: Quando a operação demonstra uma adequação das condições físicas e funcionais das instalações às necessidades pedagógicas.
			2 - Insuficiente: Quando a operação não demonstra qualquer uma das alíneas anteriores.
			3.1 Capacidade administrativo-financeira da entidade beneficiário e/ou projeto
			3.1.1 Capacidade financeira para fazer face à componente não financiada do projeto
			5 - Muito bom: Quando o beneficiário demonstra a existência de mais de 40% de despesa já realizada.
			4 - Bom: Quando o beneficiário demonstra também a apresentação de 20% a 40% da despesa em pedidos de pagamento efetuados ao PRR.
			3 - Suficiente: Quando o beneficiário garante a conclusão do processo de revogação do apoio PRR em data compatível com a aprovação definitiva do investimento ao presente Aviso.

			2 - Insuficiente: Quando o beneficiário não demonstra nenhuma das alíneas anteriores.
4. Qualidade	30%	4.1	Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género
		4.1.1	Adoção de soluções inovadoras no âmbito da igualdade de oportunidades
		15%	5 - Muito bom: Quando a operação integra soluções inovadoras para a promoção da igualdade de oportunidades e de género.
			4 - Bom: Quando a operação promove a igualdade de acesso a crianças com necessidades especiais de ensino.
			3 - Suficiente: Quando a operação contribui para a generalização do acesso ao ensino.
			2 - Insuficiente: Quando a operação não demonstra qualquer solução inovadora no âmbito da Igualdade de Oportunidades.
		4.2	Abordagem integrada, complementaridade e sinergias
		4.2.1	Complementaridade com ações cofinanciadas por outros instrumentos de financiamento nacionais e/ou comunitários
		15%	5 - Muito bom: Quando a operação revela complementaridade, especificamente com investimentos no âmbito do FSE+, nomeadamente no âmbito do OE ESO4.11 (Igualdade de acesso a serviços de educação) no que respeita aos Planos Intermunicipais de Promoção do Sucesso Escolar.
			4 - Bom: Quando a operação revela complementaridade com investimentos apoiados no âmbito do OE 5.1 do PR2030.
			3 - Suficiente: Quando a operação revela complementaridade com outras ações cofinanciadas há menos de 5 anos.
			2 - Insuficiente: Quando a operação não revela complementaridade com outras ações cofinanciadas por instrumentos de financiamento nacionais e/ou comunitários.

(*) A atribuição da notação inferior a suficiente (3), determinará a não elegibilidade do projeto.

Anexo A – 3. Templates para preenchimento

- Orçamento Global para a Operação
- Declaração de Compromisso do Beneficiário
- Declaração de Compromisso do TOC/ROC/Responsável Financeiro
- CP_vBENEF
- DNSH
- Estudo de Viabilidade Financeira
- OT *Climate Proofing*

Anexo A – 4. Critérios “Não Prejudicar Significativamente” e apoio aos objetivos em matéria de alterações climáticas

De acordo com o texto do PR Centro 2030, as intervenções previstas realizar no presente Objetivo Específico foram avaliadas como compatíveis com o princípio “Não Prejudicar Significativamente” (DNSH), na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, uma vez que respeitam a orientação técnica do MRR relativa ao DNSH.

Por outro lado, face à obrigatoriedade regulamentar, conforme vertido no art.º 11.º do REVTIS, de cumprimento de dotação mínima de contributo dos programas regionais para as metas climáticas e ambientais, serão privilegiadas as operações, que cumpram os requisitos previstos no Anexo I do Regulamento (EU) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, na sua redação atual, contribuindo concretamente para os domínios de intervenção “017 - Soluções de TIC, serviços eletrónicos e aplicações para a administração pública, conformes com os critérios de redução das emissões de gases com efeito de estufa ou de eficiência energética; 041 - Renovação do parque habitacional existente para fins de eficiência energética, projetos de demonstração e medidas de apoio; 042 - Renovação do parque habitacional existente para fins de eficiência energética, projetos de demonstração e medidas de apoio, conformes com os critérios de eficiência energética; 043 - Construção de novos edifícios energeticamente eficientes; 044 - Renovação de infraestruturas públicas para fins de eficiência energética ou medidas de eficiência energética relativas a tais infraestruturas, projetos de demonstração e medidas de apoio; 045 - Renovação de infraestruturas públicas para fins de eficiência energética ou medidas de eficiência energética relativas a tais infraestruturas, projetos de demonstração e medidas de apoio, conformes com os critérios de eficiência energética; 082 - Material circulante de transportes urbanos limpos”.

Neste âmbito as intervenções objeto de financiamento deverão contribuir, **conforme aplicável**, para o cumprimento dos objetivos ambientais definidos nos termos do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852, concretamente os seguintes:

- A) A mitigação das alterações climáticas;
- B) A adaptação às alterações climáticas;
- C) A utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos;
- D) A transição para uma economia circular;
- E) A prevenção e o controlo da poluição;
- F) A proteção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas.

Para este efeito, as operações devem, preferencialmente, respeitar os requisitos seguintes, devendo justificar a sua eventual não aplicação.

A) Requisitos relativos ao objetivo “Mitigação das alterações climáticas”:

As intervenções candidatas devem preferencialmente, e sempre que possível, quer por via da reabilitação quer da construção, promover soluções que assegurem um resultado em termos de redução do consumo de energia, com elevados padrões de eficiência energética e térmica do edificado. Estes requisitos relativos ao desempenho energético deverão, sempre que possível, estar plasmados nos projetos de execução relativos à construção ou reabilitação de edifícios, tendo em vista a obtenção do seguinte:

1. No caso de novas construções, o cumprimento do requisito NZEB+20%, ou seja, que apresente um indicador de desempenho energético, relativo ao consumo de energia primária total do edifício inferior em, pelo menos, 20%, ao requisito aplicável aos edifícios NZEB (edifícios com necessidades quase nulas de energia);
2. No caso de recuperação/reabilitação de edifícios existentes, alcançar, em média, pelo menos uma renovação de nível médio, tal como definido na Recomendação (UE) 2019/786 da Comissão sobre a renovação dos edifícios ou alcançar, em

média, uma redução de, pelo menos, 30% das emissões diretas e indiretas de gases com efeito de estufa em comparação com as emissões *ex ante*.

B) Requisitos relativos à “Adaptação às alterações climáticas”: garantir que os edifícios a construir ou a reabilitar se tornem mais resilientes e adaptados às alterações climáticas, reduzindo a vulnerabilidade às ondas de calor, bem como ao risco sísmico. Estes requisitos deverão, sempre que possível, estar plasmados nos projetos de execução e cadernos de encargos (especificações técnicas), ou na fase de execução nos respetivos contratos de empreitadas (requisitos contratuais) relativos à construção ou reabilitação de edifícios. Os riscos físicos associados ao clima que poderão ser significativos para o investimento deverão ser avaliados no âmbito de uma análise de exposição, que abrangerá o clima atual e futuro, conforme a localização dos edifícios a construir ou a reabilitar e respetivas zonas climáticas. Os sistemas técnicos nos edifícios construídos ou reabilitados deverão ser otimizados conforme eventos extremos previstos para as respetivas zonas climáticas, de modo a salvaguardar o conforto térmico e a segurança dos utilizadores.

C) Requisitos relativos à “Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos”: os projetos de construção ou reabilitação das infraestruturas devem, sempre que possível, incluir medidas de eficiência hídrica, evidenciadas nos projetos de execução e peças contratuais, que permitam a redução do consumo de água nos edifícios a intervencionar, garantindo que os investimentos contribuem para a conservação dos recursos hídricos e para a redução de consumos energéticos associados ao ciclo de urbano da água.

D) Requisitos relativos à “Economia circular” (incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos):

1. As obras de construção e reabilitação das infraestruturas devem, sempre que possível, incorporar:

1.1. 10% de materiais reciclados na prevenção e gestão RCD;

1.2. Pelo menos 70% (em peso) dos RCD não perigosos preparados para reutilização e, reciclagem e outras operações de recuperação de materiais.

Nestes termos, deve ser assegurada a elaboração de um plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição (RCD), nomeadamente que permita desmontar o edifício em elementos, não só os mais facilmente removíveis, designadamente caixilharias, loiças sanitárias, canalizações, entre outros, mas também os componentes e/ou materiais, de forma a recuperar e permitir a reutilização e reciclagem da máxima quantidade de elementos e/ou materiais construtivos, entre outras obrigações cujo objetivo é garantir a valorização de todos os RCD que tenham potencial de valorização. As intervenções deverão ainda assegurar que parte dos RCD não perigosos produzidos serão preparados para reutilização, reciclagem e recuperação de outros materiais, incluindo operações de enchimento usando resíduos para substituir outros materiais, de acordo com a hierarquia de resíduos. Será ainda garantida a utilização de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra, no âmbito da contratação de empreitadas de construção e de manutenção de infraestruturas ao abrigo do Código dos Contratos Públicos. As obras de construção deverão ser promovidas de acordo com as orientações de boas práticas estabelecidas no Protocolo de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição da UE e com os critérios ecológicos, em particular para o conjunto de bens e serviços que dispõem já de manuais nacionais ou Acordos-Quadro em vigor ou, no caso de bens e serviços que não dispõem de Manuais ou Acordos-Quadro nacionais, à adoção, a título facultativo, dos critérios estabelecidos a nível da UE.

2. Relativamente à aquisição de meios digitais e outros para equipar as infraestruturas, deverão ser privilegiadas as aquisições que sejam promovidas ao abrigo dos critérios em matéria de contratos públicos ecológicos da UE, uma vez que a natureza do investimento é maioritariamente pública. Adicionalmente, os equipamentos mencionados devem cumprir com os requisitos definidos no Decreto-Lei n.º 12/2011, na sua atual redação, quando à sua conceção ecológica e eficiência energética sempre que aplicável, e seja assegurado que não contêm as substâncias perigosas listadas no Anexo II da Diretiva n.º 2011/65/UE do Parlamento Europeu, na sua redação atual, exceto quando as concentrações por peso não ultrapassam os valores estabelecidos no mesmo. Os equipamentos informáticos e outros deverão estar abrangidos por um plano de gestão de resíduos que deve incluir ainda especificações técnicas relativas à durabilidade, reparabilidade e reciclabilidade dos equipamentos elétricos e eletrónicos a adquirir e instalar, de acordo com os normativos aplicáveis, de forma a que a medida não conduza a um aumento significativo da produção, da incineração ou da eliminação de resíduos, dê origem a ineficiências significativas na utilização direta ou indireta de qualquer recurso natural ou venha a causar danos significativos e de longo prazo no ambiente.

E) Requisitos relativos à “Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo”:

1. As intervenções devem, sempre que possível, incluir medidas de supressão de ruído e mitigação de poeiras, provenientes dos trabalhos de construção. Quanto às emissões de poluentes para o ar, a água ou o solo, a construção de edifícios pressupõe o cumprimento dos requisitos NZEB, o que implica que as necessidades de energia sejam cobertas, em grande medida, por energia proveniente de fontes renováveis, conduzindo a uma redução significativa das emissões para a atmosfera e à consequente melhoria da saúde pública, bem como que durante a fase de construção sejam consideradas medidas de mitigação das emissões de poeiras e ruído. O Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na redação atual, estabelece regras para a realização de obras de construção civil, designadamente exigindo a obtenção de uma licença especial de ruído para a execução de atividades ruidosas e limitando o período em que estas podem ser concretizadas.

2. No caso das intervenções de renovação, devem garantir que os componentes e materiais de construção utilizados na renovação dos edifícios não contêm amianto nem substâncias que suscitem elevada preocupação, identificadas com base na lista de substâncias sujeitas a autorização constante do anexo XIV do Regulamento (CE) n.º 1907/2006, na sua redação atual, assim como devem garantir que os componentes e materiais de construção que possam entrar em contacto com ocupantes emitam menos de 0,06 mg de formaldeído por m³ de material ou componente e menos de 0,001 mg de compostos orgânicos voláteis cancerígenos das categorias 1A e 1B por m³ de material ou componente, após ensaio em conformidade com as normas CEN/TS 16516 e ISO 16000-3, ou com outras condições de ensaio e métodos de determinação normalizados comparáveis.

F) Requisitos relativos à “Proteção e o restauro da biodiversidade e dos ecossistemas”:

As intervenções devem, sempre que possível, contribuir substancialmente para proteger, conservar e restaurar a biodiversidade ou para alcançar as boas condições dos ecossistemas ou proteger os ecossistemas que já se encontrem em boas condições do seguinte modo:

a) Conservando a natureza e a biodiversidade, incluindo mediante a obtenção de um estado de conservação favorável dos habitats naturais e seminaturais e das espécies, ou a prevenção da sua deterioração, caso já se encontrem num estado favorável de conservação, e através da proteção e do restauro dos ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos, a fim de melhorar o seu estado e reforçar a sua capacidade de prestação de serviços dos ecossistemas;

b) Utilizando e gerindo de forma sustentável as terras, o que passa nomeadamente pela proteção adequada da biodiversidade dos solos, pela neutralidade em termos de degradação dos solos e pela reabilitação das áreas contaminadas;

c) Aplicando práticas agrícolas sustentáveis, nomeadamente as que contribuem para melhorar a biodiversidade ou para travar ou prevenir a degradação dos solos e outros ecossistemas, a desflorestação e a perda de habitats;

d) Gerindo de forma sustentável as florestas, o que passa nomeadamente por práticas e usos das florestas e dos solos florestais que contribuam para melhorar a biodiversidade ou para travar ou prevenir a degradação dos ecossistemas, a desflorestação e a perda de habitats; ou

e) Potenciando qualquer uma das atividades enumeradas nas alíneas a) a d) do presente número, nos termos do artigo 16º, do REG (UE) 2020/852, de 18 de junho.

Anexo A – 5. Guião *Climate Proofing*

Este Guião não dispensa a leitura atenta da Orientação Técnica (OT) n.º 1/2026, de 27 de fevereiro, PT 2030 | Orientações para a avaliação da resistência às alterações climáticas no âmbito das operações do Portugal 2030 relativas a infraestruturas – *Climate Proofing*, da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (AD&C), constante dos ficheiros disponibilizados juntamente com o presente Aviso «OT_Climate proofing».

A aplicação do *Climate Proofing* rege-se pela OT supracitada, aplicável a projetos de infraestruturas ou mistos, com um tempo de vida útil previsível superior a 5 anos. Por projetos mistos entende-se aqueles que, além de infraestruturas, incluam equipamentos, e cuja componente de infraestruturas seja superior ou igual a 3M€.

Esta OT possibilita a exclusão de diversas operações da obrigatoriedade de efetuar uma avaliação *Climate Proofing*, nomeadamente aquelas com um investimento total inferior a 3 milhões de euros e aquelas que, com base na sua natureza, contribuem para o objetivo da neutralidade climática e/ou resiliência climática e que se traduzem na tabela 1 do anexo 1 da referida OT. Exclui ainda aquelas que são projetos faseados do Portugal 2030.

Para as operações que não são excluídas nos termos do acima explicitado (Tabelas 2 e 3 do Anexo 1 da OT), será necessário passar às fases seguintes no sentido de apurar da necessidade de elaborar uma avaliação *Climate Proofing*, nas suas duas componentes: neutralidade climática e resiliência climática.

O método a aplicar é a utilização de uma árvore de decisão, que permite, de acordo com uma simples resposta de “sim ou não” ao referido anteriormente, avançar nos vários níveis até obter uma resposta acerca da necessidade de elaborar uma avaliação *Climate Proofing* nas suas duas dimensões ou apenas numa delas. (Diagrama de avaliação da necessidade do *Climate Proofing* na pág. 21 da OT)

A) Para os projetos sujeitos a AIA:

Para os projetos sujeitos a AIA, cuja Autoridade de AIA seja a Agência Portuguesa do Ambiente (APA), terá de ser efetuada uma avaliação *Climate Proofing* autónoma e distinta, mas tendo em conta o conteúdo do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) no que respeita ao descritor de alterações climáticas.

Para os restantes projetos com impactos ambientais menos relevantes do ponto de vista ambiental, cuja Autoridade de AIA é a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, é suficiente a apresentação do descritor de Alterações Climáticas do Estudo de Impacte Ambiental (EIA).

A distinção entre projetos que constem do Anexo I ou Anexo II, prende-se com a mesma regra. Ou seja, os que constem do Anexo I seguem a regra de quando a Autoridade de AIA é a APA, e têm de apresentar uma análise *Climate Proofing*. Os projetos que constem do Anexo II seguem a regra de quando a Autoridade de AIA é a CCDR, bastando a apresentação do descritor de Alterações Climáticas do EIA.

B) Projetos não sujeitos a AIA:

- Componente “Neutralidade Climática” (pág. 23 e seguintes da OT)

Para os projetos que necessitem de elaborar uma avaliação da Neutralidade Climática, o cálculo das emissões é feito através da ferramenta GEE_INF do Anexo 7 da OT, para projetos de infraestruturas num ano típico de operação. Estão excluídas as emissões de ciclo de vida relacionadas com a construção, trabalhos preparatórios ou desmantelamento das infraestruturas.

Para calcular as emissões relativas, a ferramenta deverá ser mobilizada duas vezes: uma para calcular as emissões de referência (num ano típico de funcionamento sem o projeto) e outra num cenário com a implementação do projeto (num ano típico de funcionamento com o projeto), para ser possível calcular as emissões evitadas num ano típico de funcionamento do projeto.

Caso se trate de um projeto na área da mobilidade urbana (OE 2.8) ou de transporte ferroviário de passageiros (OE 3.1), o cálculo de emissões é feito através da ferramenta GEE_MOB do Anexo 7 da OT.

Se as emissões absolutas e relativas forem inferiores a 20.000 ton CO2 eq/ano, positivas ou negativas, a fase 2 termina. Se forem superiores, prossegue a análise de acordo com a Comunicação 2021/C 373/01, de 16 de setembro de 2021, da Comissão.

- **Componente “Resiliência Climática” (pág. 25 e seguintes da OT)**

Para os projetos que necessitem de elaborar uma avaliação da Resiliência Climática, esta pode restringir-se apenas aos perigos identificados na cartografia disponibilizada, com identificação das medidas de adaptação adequadas à tipologia da infraestrutura em causa e aos perigos climáticos identificados. Deverá também ser feita uma breve descrição de como serão assegurados o controlo e o acompanhamento regulares, antecipando a necessidade de reforço de medidas, caso existam, e de que forma as medidas a adotar são coerentes com as estratégias e planos de adaptação dos vários níveis: nacional (Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas e Plano de Ação de Adaptação às Alterações Climáticas), regional e local.

A sensibilidade aos perigos climáticos é avaliada através da utilização da cartografia fornecida no Anexo 4 da OT, que define, para cada um dos sete perigos climáticos identificados, se a infraestrutura está ou não localizada em zona de perigo. Basta estar exposta a um tipo de risco para ser considerada “em risco”.

A cartografia deverá ser consultada num Sistema de Informação Geográfica à escolha do beneficiário.

Anexo B – 5. Custos-padrão máximos de referência para operações de investimento em infraestruturas e equipamentos escolares

CUSTOS-PADRÃO DAS INFRAESTRUTURAS	
Empreitada - Áreas de Construção (1)	Valores de construção / m2 (valores sem IVA) (2)
A - Total Áreas de Construção dos Edifícios (Inclui Áreas Cobertas)	
Total Área Edificada (Existente + Nova)	
A1 Construção existente/requalificada	
Edifício	1.380,00 €
Pavilhão desportivo	759,00 €
Oficinas	759,00 €
A2 Construção nova	
Edifício	1.725,00 €
Pavilhão desportivo	948,75 €
Oficinas	948,75 €
B - Total Áreas de Recreio (dentro do perímetro escolar)	
B1 Áreas de recreio cobertas	258,75 €
B2 Áreas de recreio descobertas (inclui área exterior coberto vegetal)	258,75€ ou até ao limite de 7,5% do montante apurado após aplicação dos Custos Padrão às áreas de construção de Edifícios (A)
(1) A tipologia de intervenção inclui os seguintes espaços: a. Espaços comuns e de circulação b. Salas de aula comuns e específicas (laboratórios) c. Apoio administrativo e gestão d. Bibliotecas, auditórios, anfiteatros e. Cozinhas, refeitórios, instalações sanitárias f. Zonas e espaços desportivos g. Zonas exteriores	

CUSTOS-PADRÃO DO EQUIPAMENTO		
Instalações Provisórias		Valores / unidade (sala de aula) / mês de referência
Custos de transporte, montagem, aluguer e desmontagem de módulos pré-fabricados para criação de instalações provisórias		500,00 €
Mobiliário e Equipamentos Escolares		Valores / unidade de referência
Salas de aula		3.000,00 €
Salas de desenho e espaços especializados para as artes visuais e plásticas		5.000,00 €
Laboratórios		20.000,00 €
Salas de TIC (15 postos de trabalho com computadores)		8.000,00 €
Sala de trabalho de docentes		10.000,00 €
Espaços Sociais e de Convívio:		
- Átrio / Recepção		2.000,00 €
- Sala polivalente		20.000,00 €
- Refeitório / Cafeteria		20.000,00 €
- Sala de pausa de docentes		10.000,00 €
Biblioteca escolar		40.000,00 €
Cozinha		60.000,00 €
Espaço do estudante - Reprografia e loja		15.000,00 €
Pavilhão desportivo		30.000,00 €
Campos desportivos exteriores		20.000,00 €
Unidade de Produção para Autoconsumo (UPAC)	Potência a instalar em Kw de referência	Valores / kw de referência
UPAC - Painéis Fotovoltaicos:		
- Escola com ≤ 700 alunos	75	1.000,00 €
- Escola com > 700 e ≤ 1200 alunos	100	1.000,00 €
- Escola com > 1200 alunos	130	1.000,00 €

Anexo C – 6. Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento (EU) 2016/679, de 26 de abril - Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao tratamento de dados pessoais
- Regulamento (EU) 2020/852, de 18 de junho - Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável do ponto de vista ambiental
- Regulamento (EU) 2021/1060, de 24 de junho - Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo às Disposições Comuns (RDC)
- Regulamento (EU) 2021/1058, de 24 de junho - Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão (FEDER/FC)

Nacional

- Leis n.º 58/2019 e n.º 59/2019, de 8 de agosto, no âmbito da política de Proteção de Dados Pessoais
- Decisão C(2022)9662, de 14 de dezembro, que aprova o Programa Regional do Centro 2021-2027 (CCI 2021PT16FFPR004)
- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027 (RG)
- Deliberação CIC n.º 31/2023/PL, de 22 de setembro, relativa à classificação de Municípios e Freguesias de baixa densidade para efeitos de aplicação de medidas de diferenciação positiva dos territórios, no âmbito dos fundos europeus
- Portaria n.º 153-A/2024/1, de 8 de maio (Regulamento Específico da Área Temática Valorização do Território e Infraestruturas Sociais)
- Diplomas que regulam a política pública: Lei n.º 46/86, de 14 de outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo).
- Aviso n.º 01/C06-i09/2023, COMPONENTE 6 INVESTIMENTO RE-C06-i09 – Escolas Novas ou Renovadas do PRR
- Decreto-Lei n.º 165/2026, de 13 de agosto, que altera Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, e o Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e cria um regime específico no Portugal 2030 para operações de entidades públicas com financiamento do Plano de Recuperação e Resiliência revogado ou cessado